



NOTA TÉCNICA Nº: 31/2025/SETCAP/SECAPES/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.006673/2025-49

REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO

OBJETO: CURSO SOBRE A REINF, NOVA DCTFWEB E MÓDULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS – MIT.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da contratação de 40 (quarenta) inscrições para participação dos servidores no curso **"IN COMPANY sobre a Reinf, nova DCTFWeb e Módulo de Inclusão de Tributos – MIT"**, o curso está disponível na modalidade presencial e on-line (EAD), sendo 10 de forma presencial e 30 on-line com a carga horária total de 16 horas. Na modalidade presencial será realizado nos dias 28 e 29/4 (14h as 18h) e 30/4 (8h as 18h), na sede do DNIT em Brasília. No formato on-line (EAD) será na plataforma EAD por meio do link de acesso: www.gilvandantaead.com.br, cujo acesso será disponibilizado aos participantes e terão até 90 dias para realização e conclusão do curso, fornecido pela empresa GD Treinamentos LTDA, em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP de 2025 (SEI nº 20255094).

1.2. Informação basilar, a presente contratação está alinhada ao PDP e ao Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que tem, entre seus objetivos estratégicos relacionados às pessoas, a necessidade de desenvolver competências organizacionais.

1.3. O evento demandado está no rol das necessidade de desenvolvimento dos servidores da autarquia mediante as necessidades de nº 2 e 19:

“Aperfeiçoar e Aplicar Orientações de Órgãos de Controle e Auditoria”

“Aperfeiçoar e Desenvolver Conhecimentos sobre Gestão de Finanças Públicas, Fundamentos e Prática de Planejamento, Orçamento e a Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal e Eficiência do Gasto”.

1.4. Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar os devidos subsídios e as informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao artigo 74, III, "f" da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.5. Em atendimento à Orientação Normativa AGU Nº 2, de 01 de abril de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, o qual foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.6. Ademais, pode-se afirmar que os serviços a serem contratados, estimados em sua totalidade, enquadram-se como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da autarquia.

1.7. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 20504456), Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 20605041), Mapa de Gerenciamentos de Riscos CODEPES (SEI nº 20628684), Lista de Verificação/nº 8 (Inexig. para Obr/Serv.) CODEPES (SEI nº 20628821) e o Termo de Referência (SEI nº 20628780).

1.8. Feitos os apontamentos iniciais, passa-se à análise dos documentos e à compilação de informações que constam nos autos, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 20605041), no qual foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de 40 (quarenta) inscrições para participação dos servidores no curso **"IN COMPANY sobre a Reinf, nova DCTFWeb e Módulo de Inclusão de Tributos"**, com realização na modalidade presencial e EAD com carga horária de 16 horas.

2.2. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT, para o ano de 2025, é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes, de forma a integrar os desejos e necessidades individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.4. Destarte que o curso demandado faz parte das necessidade de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo as necessidades de nº 2 e 19:

“Aperfeiçoar e Aplicar Orientações de Órgãos de Controle e Auditoria”

“Aperfeiçoar e Desenvolver Conhecimentos sobre Gestão de Finanças Públicas, Fundamentos e Prática de Planejamento, Orçamento e a Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal e Eficiência do Gasto”.

2.5. Este curso tem como objetivo capacitar seus participantes no conhecimento dos aspectos normativos e práticos da escrituração fiscal na EFD-Reinf, na nova DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e no Módulo de Inclusão de Tributos, abordando também aspectos das retenções tributárias. A escrituração fiscal é uma obrigação legal, conforme determina o Art. 3º da IN RFB 2.237/2024, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DCTFWeb para, entre outros, as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, autarquias e fundações de quaisquer dos poderes da União. Dessa forma, o cumprimento correto dessa exigência é fundamental para garantir a regularidade fiscal e a conformidade com a legislação vigente.

2.6. Além disso, o treinamento incluirá o Módulo de Inclusão de Tributos, permitindo aos servidores compreenderem o funcionamento dessa ferramenta e sua aplicação na rotina fiscal das empresas. Também serão discutidos os principais pontos sobre retenções tributárias, garantindo que os profissionais adquiram conhecimento sólido sobre suas implicações e a correta escrituração.

2.7. Por conseguinte, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções e com isso entender, valorizar e promover a realização de treinamentos dos agentes públicos, que devem se manter atualizados sobre as constantes evoluções de entendimento e mudanças procedimentais verificadas na área, de modo a permitir gerir dados contábeis de maneira mais apropriada, resguardando-se de eventuais responsabilizações, com fundamentos e conhecimentos aplicáveis e adequados para fundamentar a melhor tomada de decisões.

2.8. Observando este cenário, para a obtenção da vasta gama de conhecimento necessário, a fim de uma atuação segura, eficaz e efetiva por parte dos agentes públicos que lidam com dados financeiros, é requerido um programa contínuo de treinamento e desenvolvimento junto às instituições e profissionais especializados nos temas correlatos à área, denotando inclusive a relevância inquestionável da educação continuada como processo evolutivo dentro do órgão na consecução de seus objetivos.

2.9. Em resumo, o curso de **"IN COMPANY sobre a Reinf, nova DCTFWeb e Módulo de Inclusão de Tributos"** é essencial para capacitar os servidores do DNIT a atuar com ética, responsabilidade e conformidade legal. Ao investir na formação de seus servidores, o DNIT estará fortalecendo sua cultura organizacional e construindo uma base sólida para o sucesso futuro da instituição.

2.10. Portanto, a proposta da contratação de 40 (quarenta) inscrições para participação dos servidores do DNIT no curso mencionado é respaldada pela *expertise* da GD Treinamentos LTDA e pela relevância do conteúdo para os servidores. Essa participação não apenas fortalecerá a capacidade técnica, mas também contribuirá para a excelência na gestão pública.

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser preferencialmente precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. O procedimento licitatório é atualmente pautado pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências.

3.2. Dessa forma, o dever de licitar representa imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, em conformidade com o estabelecido em lei. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no art. 74, III, "f", da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no *caput* do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.4. Ao fazer o levantamento de mercado para esta necessidade, verificou-se que é de difícil relação o estabelecimento de critério objetivo de comparação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Sendo assim, opta-se por definir as abordagens necessárias com base nas expectativas e necessidades dos servidores que atuarão diretamente na área.

3.5. Trata-se de serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado que nunca será igual a outro. Considerando que nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados através de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

3.6. Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para essa contratação, foi elaborado o Termo de Referência 13.03.2024 (SEI nº 20628780), a ser aprovado pelo Senhor Diretor de Administração e Finanças, que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#), o seguinte conteúdo:

4.1.1. Definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

4.1.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

4.1.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1.4. Requisitos da contratação;

4.1.5. Modelo de execução do objeto;

4.1.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

4.1.7. Critérios de medição e de pagamento;

4.1.8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

4.1.9. Estimativas do valor da contratação;

4.1.10. Solicitação de verificação de adequação orçamentária;

4.1.11. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O Termo de Referência, dado seu conteúdo, não demanda ser classificado nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.3. Para sua elaboração, é possível afirmar, no que couber, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União - Termo de Referência (SEI nº 17699755), documento este que deverá ser aprovado pelo Senhor Diretor de Administração e Finanças.

4.4. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não serão exigidos amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Tendo em vista que a presente contratação tem fulcro no artigo 74, III, "f" da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, bem como os demais diplomas legais e infra legais atinentes a este tipo de contratação, cientes ainda de que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade e que, neste caso, ainda se mostra o mais vantajoso no quesito financeiro, conforme Anexo Pesquisa Painel de Preço (SEI nº 20628281). A consulta foi realizada e única empresa encontrada foi a empresa em questão e verificou se que, há equilíbrio no preço ofertado para a demanda vigente.

5.2. Cumpre informar que o inciso XVIII, alínea "f" do artigo 6º da [Lei nº 14.133, de 2021](#) define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.3. Ainda que despiciente, dada a singularidade da contratação, foram consultadas outras empresas que oferecessem cursos semelhantes a este, ainda que com corpo docente e conteúdos diferentes e não tão aderentes às necessidades .

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O montante global da contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme custos descritos no documento Proposta do Curso (SEI nº 20603946).

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta aquisição, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

7.2. Nesse sentido, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 15 do Termo de Referência (SEI nº 20628780), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Modalidade	QTD Participantes	Total
26.122.0032.2000.0001 “Administração da Unidade”	33.90.39.48	173962	Presencial/ EAD	40	R\$ 40.000,00

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica como atividade ou projeto, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados uma única vez.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista que se trata de fornecedor exclusivo e considerando o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no art. 95-II da [Lei nº 14.133, de 2021](#), não há necessidade de minuta contratual.

10.2. Assim, informa-se que o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 12.2 do Termo de Referência (SEI nº 20628780) e das Certidões (SEI nº 20603923).

11.2. De acordo com o art. 19 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE

JULHO DE 2021, que remete ao artigo 65 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta *on-line* ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores):

- 11.2.1. a habilitação jurídica;
- 11.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);
- 11.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- 11.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e
- 11.2.6. a regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- 11.2.7. Quando da visualização de regularização do SICAF ou em outra que forneça essas informações, também será verificada a composição societária da empresa vencedora, de modo a comprovar a inexistência de servidores desta autarquia ou parentes na relação de sócios.

11.3. Serão também verificadas as seguintes certidões:

- 11.3.1. Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal - CADIN;
- 11.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.3.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 11.3.4. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 11.3.5. da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 11.3.6. do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.4. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças mediante o Ofício 128805 (SEI nº 6747676). Ademais, a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

11.5. Com essas informações, não foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo que alcancem a Administração contratante.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação o inciso III, alínea "f", do art. 74 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e considerando o interesse da Administração na contratação das turmas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) aprovação expressa do Termo de Referência (SEI nº 20628780) e assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;
- b) avaliação, em função da irrelevância da despesa, conforme mencionado em Recomendação DAF nº 09/2020 (SEI nº 12845711), levando-se em conta o art. 172, inciso II, da Lei nº [14.436/2022](#), a necessidade de submeter os autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de

Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável.

c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 20504456); e

d) ratificação, em consonância com a [Portaria nº 6249, de 07 de novembro de 2022](#), do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema [Compras](#).

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluída a Lista de Verificação/nº 8 (Inexig. para Obr/Serv.) CODEPES (SEI nº 17734611), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme definido no art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado na lista de verificação, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

Ciente e de acordo. Encaminha-se os autos à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Chefe do Setor de Capacitação**, em 03/04/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joziellen da Silva Auteiro, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 04/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20631202** e o código CRC **4DC7FB7B**.

Referência: Processo nº 50600.006673/2025-49

SEI nº 20631202

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |